



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 412

Assunto: altera o art. 75 do Regimento Interno, para fixar o início da
sessão ordinária às 17:00h.

RESOLUÇÃO N.º 291, DE 16/09/84
Archive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
08/06/84

Clas.

Proc. N.º 15523

MA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 412
015523 - 7 MAR 84
CLASS.

PUBLICADO
em 13/03/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões, em 07/03/84
P. 15528
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª discussão, dispensada redação final
PROJETO DE LEI Nº 412
Sala das Sessões, em 15/05/84
P. 15528
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 412

Altera o art. 75 do Regimento Interno, para fixar o início da sessão ordinária às 17:00h.

Art. 1º O art. 75, "caput", da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

Emenda 2
"Art. 75. A sessão ordinária realizar-se-á na terça-feira, às 17h e zênit, e extraordinária, excetuado o período de recesso."
Emenda 2

Emenda 1
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07.03.84.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

Handwritten signatures and stamps, including names like Antonio Carlos Pereira Neto, Rolando Jardim, and others. There are also some illegible stamps and scribbles.

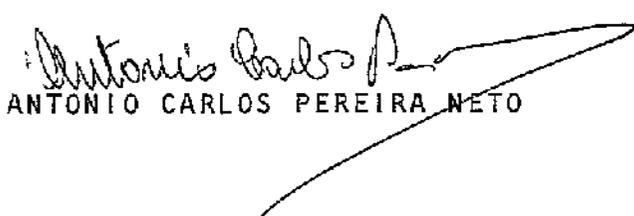


PR nº412, fls. 2

Justificativa

O crescimento da cidade tem provocado a multiplicação dos problemas locais e esta a ampliação dos trabalhos legislativos, seja fora das sessões, seja em seu curso, através de prolongados debates sobre a matéria em trâmite ou sobre as diferentes questões que preocupam o Município.

As sessões ordinárias, sobrecarregadas, têm oferecido tempo exíguo para o bom encaminhamento dessas discussões, razão por que proponho a antecipação do horário de início dessas sessões, nos termos apontados neste projeto de resolução.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 545

Assunto: URGÊNCIA para 1ª discussão do Projeto de Resolução nº 412, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que altera o art. 75 do Regimento Interno, para fixar o início da sessão ordinária às 17:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 07/03/84
Presidente

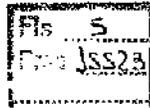
Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução nº 412, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data, para 1ª. discussão.

Sala das Sessões, 07-03-84

[Handwritten signatures and initials]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
[Handwritten signature]

SS



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
44a.S0.	21.4	P.Da Pós	Miguel M.Haddad		8.3.84

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

E REDAÇÃO

O SR.MIGUEL M.HADDAD (Presidente-Relator da CJR) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Resolução n. 412, do ver.Antonio Carlos Pereira Neto, não apresenta eiva de espécie alguma que impeça a sua tramitação, quanto à iniciativa e competência. Nosso Parecer é favorável.

- Ouvidos pela Presidência, acompanham o Parecer os membros da CJR: José Crupe, José Geraldo Martins da Silva, Tarcísio Germano de Lemos (com restrições) e Ercílio Carpi.

O sr.PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o PARECER da CJR ao Projeto de Resolução n.545.

*



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 18 discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 07 de
MARÇO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 09 de maio de 19 84

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 09 de maio de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 09 de maio de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento,

ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alvoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 03 de 19 84

Presidente



PREJUDICADA com a aprovação
da Emenda nº 6.

Beagim
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.
15-5-1984

EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 412

Acrescente-se este artigo, onde couber:

"Art. ____ . O art. 84, 'caput', da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 84. A sessão ordinária terá duração máxima de cinco horas, com duas horas e trinta minutos de Expediente e duas horas e trinta minutos de Ordem do Dia, prorrogável esta pelo tempo necessário."

Justificativa

A ampliação do número de membros desta Casa na legislatura em curso e a multiplicidade dos problemas locais têm recomendado a dilatação do tempo de duração normal da sessão - providência tratada nesta emenda, que complementa o disposto no projeto.

Sala das sessões, 13.03.84

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

az

215 x 315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Em 15/05/84
Presidente

EMENDA 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 412

Acrescente-se este artigo, onde couber:

"Art. ____ . O parágrafo único do art. 75 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo Único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da sessão ordinária, a Câmara se reunirá no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer vereador, o Plenário fixar data diversa."

Justificativa

Para o caso de o dia da sessão ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, esta emenda prevê, no parágrafo único do mesmo artigo objeto do projeto ora em exame, a possibilidade de o Plenário fixar para a sessão data diversa do dia útil imediato, de vez que neste dia nem todos os vereadores podem fazer-se presentes. Se porém o Plenário não fixar data diversa, prevalecerá o primeiro dia útil imediato.

Sala das sessões, 13.03.84

CARLOS ALBERTO LAMONTI

[Handwritten signatures and scribbles]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.523

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 412, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o art. 75 do Regimento Interno, para fixar o início da sessão ordinária às 17:00h.

PARECER Nº 1 337

De autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto este Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o artigo 75 da Resolução nº 192, modificando o horário de realização - das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal para as 17:00 horas, mantendo o mesmo dia, isto é, terça-feira.

De há muito, mesmo em legislaturas passadas, os Vereadores têm cogitado em alterar o horário do início das sessões da Câmara, e nestas oportunidades sempre esbarraram em óbices que se tornaram intransponíveis, daí por que a manutenção do início das sessões às 20:00 horas.

A idéia nunca foi relegada definitivamente e a atual legislatura, já no primeiro ano do exercício legislativo, ouvia-se aqui e ali nos corredores da Edilidade o desejo de alguns Edis em, pelo menos, ainda que a título experimental, - efetuar a modificação do horário das sessões, alegando uma série de inconveniências contra o atual horário e outras tantas vantagens pela alteração.

Iniciando o segundo período legislativo desta legislatura, face a acontecimentos em Plenário, as sessões se procrastinam arrastando-se pela madrugada adentro, o que aconteceu em todas as sessões do ano passado e está a acontecer - com as sessões do presente exercício, contrariando os anseios da maioria dos Vereadores, que vêm debalde horas a fio se passarem sem que procedam qualquer atividade, com a insistência - de interrupções nada técnicas e muito políticas, transformando os trabalhos legislativos cansativos e improdutivos, pois que



Parecer nº 1 337 da CJR. - fls. 02.

na verdade o tempo útil de trabalhos efetivos não superam de três horas e meia a quatro, tempo este que se comporta exatamente na previsão regimental do que teria de ser a duração da sessão.

É de se entender que a modificação do horário, se o procedimento de alguns Vereadores em Plenário continuar no mesmo diapasão, evidentemente, poderá também se esvaír, mas - esta tentativa se apresenta, de início, como válida e se resultados positivos não advierem, nada impede que se retorne ao horário antigo.

No entanto, a Câmara é um todo onde os Vereadores se apresentam como principal fator e as suas decisões plenárias, sem qualquer sombra de dúvidas, fazem força de lei e da própria condição de soberania da Edilidade e qualquer decisão advém - deste concenso majoritário em Plenário. Dito isto, já se ressaltou que observadas as normas legais e regimentais o Plenário é soberano para ditar novas regras, mas, por este mesmo motivo, com a responsabilidade inerente à vontade de cada Vereador, há que se analisar uma outra gama de envolvimento que deve ser so pesada, a fim de que não se prejudique os próprios trabalhos - administrativos, ou senão vejamos:

1. As sessões da Edilidade requerem trabalhos de ordem administrativa, onde existe um corpo integrante de funcionários, aliás todos concursados que está à disposição dos desideratos e objetivos traçados ao Poder Legislativo.

Relativamente aos funcionários inexistem implicações de ordem legal, pois que apenas adequando e modificando - alguns serviços de ordem administrativa, a alteração do horário não virá implicar em qualquer problema e, pelo que temos, aprovada esta Resolução o Presidente determinará aos diretores administrativo e legislativo que providenciem a nova adequação.

2. É do conhecimento dos srs. Vereadores que as - emissoras de rádio fazem a cobertura das sessões e para este -

*



Parecer nº 1 337 da CJR - fls. 03.

trabalho percebem, a título de gratificação, doze (12) Unidades Fiscais (Resoluções 230/75 e 245/78) e já se adequaram ao horário em evidência e a modificação pretendida poderá implicar em suas programações normais cujo patrocínio já esteja contratado, sendo certo que desde já não poderiam executar o mesmo serviço a partir das 17:00 horas, com sérios prejuízos de divulgação da Edilidade, desde que se pretenda, estabelecer de imediato a vigência desta alteração de horário para as sessões ordinárias.

Trazemos como subsídio deste posicionamento a transcrição integral da Resolução nº 230/75, com a alteração introduzida pela Resolução nº 245/78.

"R E S O L U Ç Ã O N º 230/75

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1975, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a gratificar as emissoras que, espontaneamente, efetivem o serviço de irradiação das Sessões deste Legislativo.

§ 1º - A gratificação será mensal e de valor equivalente a 12 (doze) UNIDADES FISCAIS - (UF) - vigentes em Jundiaí.

§ 2º - A gratificação aludida será paga a cada emissora, mensalmente, proporcional ao número de comparecimentos em Sessões Ordinárias desta Casa.

§ 3º - A importância não paga a uma emissora, por ausência, não beneficiará outras que porventura efetuem os serviços citados neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. (04-12-1975).

a) (Carlos Ungaro)
Presidente.

a) (Edmar Correia Dias)
1º Secretário.

a) (Rolando Giarolla)
2º Secretário.



Parecer nº 1 337 da CJR - fls. 04.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. (04-12-1 975).

a) (Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral."

3. Ainda neste mesmo passo de atividades exercidas por terceiros em favor do bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos da Edilidade, convém lembrar que a Câmara tem contratado um técnico de som, cuja atividade principal não é a de funcionário da Câmara, pois é servidor do INPS local, com horário normal de trabalho e, portanto, também não poderia se fazer presente nesta Casa a partir da hora determinada para o início da sessão, isto é às 17:00 horas e como agravante tem contrato com esta Edilidade, em pleno vigor, cujo termo dar-se-á a 31 de dezembro de 1984.

4. Idêntica situação é-nos apresentada no que toca aos serviços de taquigrafia, onde o sr. Paulo Roberto da Pôs, - responsável pela contratação deste expediente técnico e do qual integram mais dois elementos o sr. Bruno Benetti e o sr. Fernando Amaral Batista que temos notícia também são funcionários da Assembléia Legislativa com horários preenchidos de seus tempos até às 19:00 horas de cada dia e que prestam serviços, por contrato, também em plena vigência, cujo prazo de encerramento se assenta à data de 31 de dezembro de 1984. Ora, se exercem atividades principais em outro local, claro está que a alteração - proposta por esta Resolução irá esbarrar na impossibilidade destes técnicos de aceitarem, pelo menos em princípio, uma novação contratual que venha a incidir em prejuízo direto de seus interesses.

Como análise final sobre a taquigrafia, é bem de se ver que estes zelosos profissionais vêm atendendo à Câmara, com eficiência e serviços respeitáveis, há mais de 10 anos, sendo - certo que em Jundiaí, nesta especialização, caso contrato vigente venha a ser rescindido, não existem profissionais neste -



Parecer nº 1 337 da CJR - fls. 05.

ramo de atividade, comprovando este fato que o sr. Paulo da Pôs tem em sua equipe os Srs. Bruno Benetti e Fernando Amaral Batista que não são de Jundiaí.

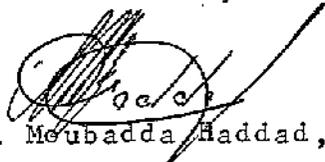
Estes os óbices que, evidentemente, poderão ser sanados, mas que na realidade deverá demandar um tempo médio para a sua remoção, existindo ainda pequenos outros pontos que na mesma forma e proporção deverão sofrer adequações e que seria até cansativo trazer à colação.

Por todo o exposto, deixamos demonstrado que adentramos em todos os setores principais cujos reflexos, se aprovada esta Resolução, alcançarão com estudos a serem feitos, alertando os membros da Comissão de Justiça e Redação e ao douto Plenário.

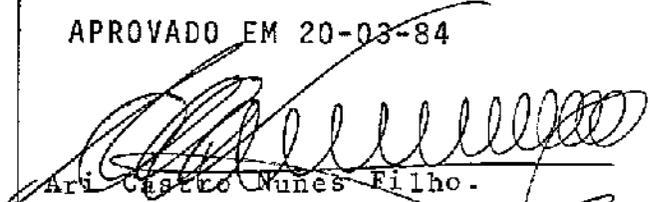
Por fim, somos favoráveis ao Projeto mas sugerimos que se dê um prazo para o início da vigência destas reivindicações para que se possibilite, em concreto, que a Câmara em seu todo possa ter a continuidade do bom funcionamento que vem tendo.

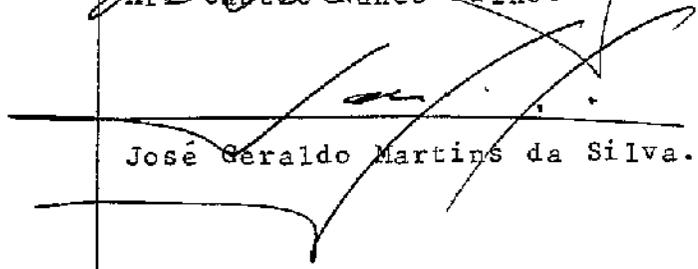
É o parecer.

Sala das Comissões, 20-03-1984.

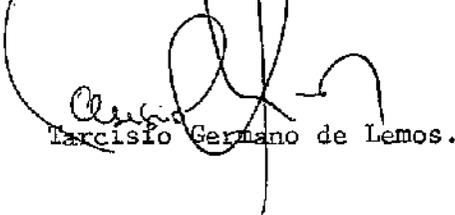

Miguel Meubadda Haddad,
Presidente e relator.

APROVADO EM 20-03-84


Ari Castro Nunes Filho.


José Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Carpi.

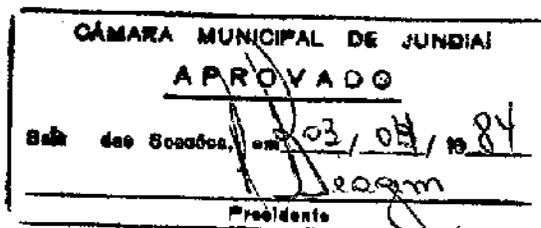

Tarcísio Germano de Lemos.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 662

Assunto: ADIAMENTO, por 3 sessões, da 2a. discussão do Projeto de Resolução nº 412, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que altera o art. 75 do Regimento Interno, para fixar o início da sessão ordinária às 17h00.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 3 (três) sessões, da 2a. discussão do Projeto de Resolução nº 412, de minha autoria, constante da ordem do dia da presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 03.04.84

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 15/05/84
2001m
Presidente

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 412

No art. 75, constante do art. 1º do projeto,

ONDE SE LE: "dezessete horas",

LEIA-SE: "dezoito horas".

Sala das Sessões, 02-05-84

Antonio Carlos P
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page]

SS

215 x 315 mm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 700

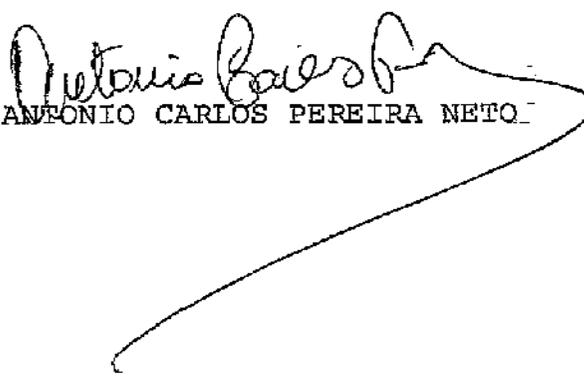
Assunto: Adiamento, para a próxima Sessão, da 2a. discussão do Projeto de Resolução nº 412, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que altera o art. 75 do Regimento Interno, para fixar o início da sessão ordinária às dezessete horas.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	02, 05, 84
	l. q. m.
	Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o Adiamento, para a próxima Sessão, da 2a. discussão do Projeto de Resolução nº 412, de minha autoria, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02.05.84.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



PREJUDICADA com a aprovação
da Emenda nº 6.

Osvaldo Beagim
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.
15-5-1984

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 412

Acrescente-se no projeto, onde couber, este artigo, passando o art. 2º do projeto a vigorar com a redação abaixo:

"Art. - Os dispositivos abaixo da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 - Regimento Interno - passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84 - A sessão ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas, e constará de Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal."

"Art. 86 - O Expediente se destina à leitura resumi da da seguinte matéria:

(...)

V - Projetos de Resolução;

VI - Projetos de Decreto Legislativo;

VII - Requerimentos,

VIII - Indicações.

"§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VII e VIII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às - 15:00 (quinze) horas da sexta-feira que antecede a Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do art. 75."

(...)

"Art. 87 - Terminada a leitura do Expediente tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.



Emenda nº 4 ao Projeto de Resolução nº 412 - fls. 2.

"Art. 88 - A Ordem do Dia terá a duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado à Explicação Pessoal.

(...)

"Art. 95 - Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á à Explicação Pessoal.

"§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração de uma hora e trinta minutos, podendo ser acrescida do tempo necessário para completar as quatro horas regimentais.

"§ 2º - É permitida:

a) a permuta de ordem de inscrição, mediante comunicação verbal dos interessados à Mesa;

b) ao Vereador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a qualquer outro Vereador, independente de ordem e de inscrição.

"§ 3º - O Vereador favorecido com a cessão de tempo prevista na letra b do parágrafo anterior disporá de tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

"Art. 96 - (...)

"§ 1º - As inscrições para Explicação Pessoal far-se-ão de próprio punho pelo Vereador, em livro especial, em ordem cronológica, a qual prevalecerá durante toda a Sessão Legislativa, vedadas outras inscrições do mesmo Vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

"Art. 97 - Findo o prazo regimental ou não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente determinará que se proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 84, o art. 85, o inciso IV do art. 175 e o art. 176 e seu parágrafo único da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, e demais

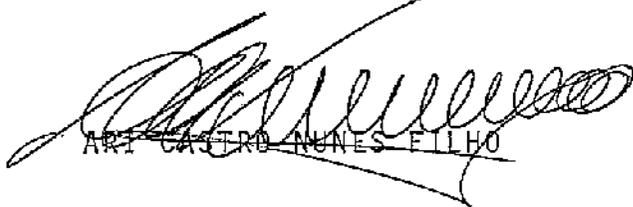
*



Emenda nº 4 ao Projeto de Resolução nº 412 - fls. 3.

disposições em contrário."

Sala das Sessões, 08-05-84


ARI CASTRO NUNES FILHO



*

SS

215 x 315 mm



PREJUDICADA com a aprovação da
Emenda nº 6.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.
15-5-1984

EMENDA Nº 5 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 412

Acrescente-se, onde couber, este artigo, passando o art. 2º do projeto a vigorar com a redação abaixo:

"Art. - Os dispositivos seguintes da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 84 - As sessões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras e às quintas-feiras, às vinte horas, excetuando os períodos de recesso.

"Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo em dia de sessão ordinária, a Câmara se reunirá no primeiro dia útil imediato.

"Art. 85 - A sessão ordinária da terça-feira, com duração máxima e improrrogável de quatro horas, destina-se ao Expediente, composto de:

- I- leitura das matérias citadas no art. 86;
- II- uso da palavra para Breves Comunicações ou Comentários, por orador regularmente inscrito.

(...)

*



(Emenda nº 5 ao PR nº 412 - fls. 2)

"Art. 87 - Terminada a leitura de que trata o art. 86, o tempo restante será dividido igualmente entre os oradores inscritos para Breves Comunicações ou Comentários.

"Art. 88 - A sessão ordinária da quinta-feira, com duração máxima de quatro horas, prorrogável pelo tempo necessário, destina-se à Ordem do Dia.

(...)

"Art. 90 - (...)

|- atas de sessões anteriores;

(...)

"Art. 94 - Aprovadas as atas nos termos regimentais, serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

(...)

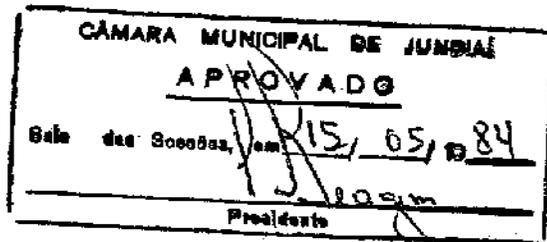
"Art. 110 - Não havendo pedido de retificação ou impugnação a ata será considerada aprovada, independentemente de votação..

"Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 75 e seu parágrafo único e o art. 78 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970."

Sala das Sessões, 8.5.1984.

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

[Signature]
amdc



EMENDA Nº 6 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 412

Acrescente-se, onde couber, este artigo, passando o art. 2º do projeto a vigorar com a redação abaixo:

"Art. ___ - Os dispositivos abaixo da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 - Regimento Interno - passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84 - A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas e constará de Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente.

"Art. 86 - O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destina à leitura resumida da seguinte matéria:

- "I - expediente recebido do Prefeito;
- "II - expediente recebido de diversos;
- "III - Moções;
- "IV - Projetos de Lei;
- "V - Projetos de Resolução;
- "VI - Projetos de Decreto Legislativo;
- "VII - Requerimentos; e
- "VIII - Indicações.



(Emenda nº 6 ao PR nº 412 - fls. 02)

"Art. 87 - Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

"Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente.

(...)

"Art. 95 - Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente.

"Parágrafo único - O Grande Expediente terá a duração de 2 (duas) horas.

(...)

"Art. 97 - Findo o prazo regimental ou não havendo mais vereadores para falar no Grande Expediente, o Presidente determinará que se proceda à chamada e declarará encerrada a Sessão.

"Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 84 e o art. 85."

Sala das Sessões, 08.05.84


ERCILIO CARPI

ns



24
15523
RAB

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 719

Assunto: PREFERÊNCIA para discussão e votação dos Projetos de Lei n.ºs 3.843 e 3.842, sobre o Projeto de Resolução n.º 412, constante da pauta da presente Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
08, 05, 84
Presidente

Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para a discussão e votação dos Projetos de Lei n.ºs 3.843 e 3.842, sobre o Projeto de Resolução n.º 412, constante da pauta da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 08.05.84.


ARI CASTRO NUNES FILHO

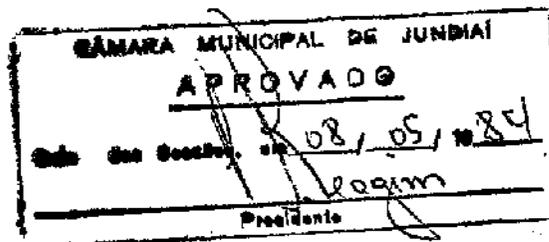
* RSV



25
15/05/84
AB

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 720

Assunto: ADIAMENTO para a próxima Sessão, do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 412, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o art. 75 do Regimento Interno, para fixar o início da sessão ordinária às 17:00h.



Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o Adiamento, para a próxima Sessão, do Projeto de Resolução n.º 412, de minha autoria, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 08.05.84.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* rsv



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 732

Assunto: RETIRADA do Projeto de Resolução nº 412, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o art. 75 do Regimento Interno, para fixar o início da sessão ordinária às 17:00h.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITO	
Sala das Sessões	15 05 19 84
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma do art. 119, § 1º, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, a RETIRADA, para melhores estudos, do Projeto de Resolução nº 412, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 15-5-84

Antonio Carlos P.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Deputado"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

54ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
	MOÇÃO Nº.....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
	EMENDA Nº.....	_____
	REQUERIMENTO Nº.....	<u>732</u>

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			X
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			<i>Reservado</i>
3- Antonio Fernandes Panizza.....			X
4- Ari Castro Nunes Filho.....	X		
5- Carlos Alberto Iamonti.....			X
6- Erazê Martinho.....			X
7- Ercílio Carpi.....			X
8- Felisberto Negri Neto.....			X
9- Francisco José Carbonari.....			X
10- Jorge Nassif Haddad.....	X		
11- José Aparecido Marcussi.....			X
12- José Crupe.....	X		
13- José Geraldo Martins da Silva.....			X
14- José Rivelli.....			X
15- Lázaro Rosa.....			X
16- Miguel Moubadda Haddad.....			X
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			<i>Residência</i>
18- Rolando Giarolla.....	X		X
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			X
TOTAL	<u>04</u>		

Sala das Sessões, em 15/5/84

Beagim

Presidente

[Signature]

1º Secretário.

[Signature]

2º Secretário.



(Proc. nº 15.523)

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 16 DE MAIO DE 1984

Altera o Regimento Interno, para antecipar o início e reestruturar a sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 75, "caput", da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 75 A sessão ordinária realizar-se-á na terça-feira, às dezoito horas, excetuado o período de recesso."

Art. 2º O parágrafo único do art. 75 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da sessão ordinária, a Câmara se reunirá no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer vereador, o Plenário fixar data diversa."

Art. 3º Os dispositivos abaixo da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 - Regimento Interno - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas e constará de Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente."

"Art. 86 O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destina à leitura resumida da seguinte matéria:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;



Resolução nº 291 - fls. 2.

- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Projetos de Decreto Legislativo;
- VII - Requerimentos; e
- VIII - Indicações."

"Art. 87 Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia."

"Art. 88 A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente."

(...)

"Art. 95 Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente."

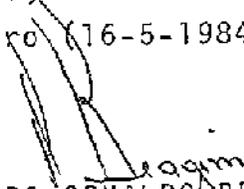
"Parágrafo Único. O Grande Expediente terá a duração de 2 (duas) horas."

(...)

"Art. 97 Findo o prazo regimental ou não havendo mais vereadores para falar no Grande Expediente, o Presidente determinará que se proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 84 e o art. 85.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16-5-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

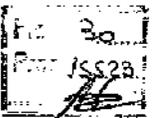
Publicada e registrada na Secretaria da Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Resolução nº 291 - fls. 3.

Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16-5-1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

SS

215 x 315 mm

IOM 18.05.84

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 16 DE MAIO DE 1984

Altera o Regimento Interno, para antecipar o início e re-estrutura a sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 75, "caput", da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 75 - A sessão ordinária realizar-se-á na terça-feira, às dezoito horas, executado o período de recesso".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 75 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da sessão ordinária, a Câmara se reunirá no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer vereador, o Plenário fixar data diversa".

Art. 3º - Os dispositivos abaixo da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 - Regimento Interno - passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84 - A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas de Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente".

"Art. 86 - O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destinará aitura resumida da seguinte matéria:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Projetos de Decreto Legislativo;
- VII - Requerimentos; e
- VIII - Indicações".

"Art. 87 - Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia".

"Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente".

(...)

"Art. 95 - Fim da Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente".

"Parágrafo único - O Grande Expediente terá a duração de 2 (duas) horas".

(...)

"Art. 97 - Findo o prazo regimental ou não havendo mais vereadores para falar no Grande Expediente, o Presidente determinará que se proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão".

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 84 e o art. 85.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16.05.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. (16.05.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

Retificação IOM 08.06.84

- Na Resolução nº 291
Na emenda
onde se lê: "reestrutura",
leia-se: "reestruturar".

No Art. 1º
Na nova redação ao Art. 75
onde se lê: "executado"
leia-se: "excetuado"

No Art. 3º
Na nova redação ao Art. 84,
onde se lê: "de Pequeno Expediente"
leia-se: "e constará de Pequeno Expediente".

Na nova redação ao Art. 86,
onde se lê: "destina aitura"
leia-se: "destina à leitura"

